

LEI Nº 2.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.526

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedro Afonso área de terreno que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedro Afonso o terreno denominado Gleba de Terras Suburbana, com área de 59.84.24 ha, parte do lote único, na conformidade da Matrícula 3.652, de 27 de abril de 2006, no Livro 2-T, fls. 43, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M.4A, definido pelas coordenadas planas UTM Norte=9.005.064,339m e Este=812.542,499m, referenciado pelo Meridiano Central 51º Wgr., cravado na faixa de domicílio da TO-010 (rodovia projetada) e na confrontação com áreas suburbanas da cidade de Pedro Afonso; segue confrontando por uma estrada vicinal com a última confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 144º09’07” - 458,91m, 146º34’49” - 129,15m, 139º20’02” - 196,29m, 126º46’05” - 154,79m, 122º22’22” - 73,95m, 128º47’47” - 168,02m, 144º10’44” - 304,07m, 141º08’46” - 52,08m, 135º15’18” - 138,71m, passando pelos pontos CC2A, CC2B, CC1A, CC1B, CC1C, CC1D, CC2C, CC1E, indo até o ponto M07; segue confrontando com a Chácara Vila Maria nos seguintes azimutes e distâncias: 234º13’49” - 463,98m, 258º56’32” - 160,83m, passando pelo ponto M.08A, indo até o ponto M.08; segue confrontando com áreas suburbanas da cidade de Pedro Afonso nos seguintes azimutes e distâncias: 335º30’53” - 1.341,53m, 247º16’25” - 45,53m, 336º38’59” - 222,14m, passando pelos pontos M.09, M.10, indo até o ponto M.01A, cravado na faixa de domínio da TO-010 (Rodovia Projetada); segue pela referida faixa de domínio no azimute e distância de 40º 51’41” - 193,90m, indo até o marco M.4A, ponto onde começou a descrição deste perímetro.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade:

- I - destina-se à regularização fundiária do Loteamento Setor Aeroporto 2ª Etapa, em Pedro Afonso;
- II - encontra-se em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 1/2011, de 5 de julho de 2011, celebrado entre o Estado do Tocantins, com a interveniência da Secretaria da Habitação, e o Município de Pedro Afonso–TO, extrato publicado na edição do Diário Oficial do Estado 3.432, de 27 de julho de 2011, documentos constantes do Procedimento Administrativo 012.257/2011 – SEHAB (2.336/2011 – PGE).

Parágrafo único. A regularização fundiária mencionada neste artigo abrange a implantação de toda a infraestrutura necessária à urbanização da área doada, compreendendo rede de água, extensão da rede de energia, abertura e encascalhamento de ruas, drenagem, asfalto, praças com quadras poliesportivas e centro comunitário com posto policial.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação de que trata esta Lei, os imóveis e as respectivas acessões e benfeitorias são revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado